

= Decreto nº 021/78 =

Súmula - Eleva em 40% (quarenta por cento) sobre a tabela de 1978 para cobrança dos impostos: - Predial,

501

Territorial, Taxas sobre serviços de Qualquer natureza, para o exercício de 1979 e aprova tabela anexa, com valores atualizados para cobrança de taxas e serviços no próximo exercício; conforme autoriza o artigo 10 inciso V da lei Municipal nº 030/75.

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 10, inciso V da Lei Municipal nº 030/75.

= Decreta =

Artigo 1º - Fica elevado em 40% (quarenta por cento) sobre a tabela atual, exercício de 1978, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), sobre os impostos Predial, Territorial, sobre serviços de Qualquer natureza e Taxas, excluindo a taxa de iluminação pública.

Artigo 2º - Na mesma forma fica aprovada a tabela anexa, para cobrança de taxas, com valores atualizados, para exercício de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná,
aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (29/12/78).

Edemir Gomes.
Prefeito Municipal.

Anexa ao Decreto nº 021/78.

I - Taxa de Expediente.

- a) - Petição, papéis e documentos apresentados às repartições
cr\$ 40,00
- b) - Termos de qualquer natureza, lavrados em livros
municipais, por página de livro ou fração cr\$ 10,00
- c) - Contratos com Município:
 - 1 - Concessão para exploração de serviços públi-
cos. cr\$ 120,00
 - 2 - Prorrogação de Prazo cr\$ 240,00
 - 3 - De qualquer natureza cr\$ 120,00
- d) - Certidões de Atestado cr\$ 50,00
- e) - Títulos de qualquer natureza cr\$ 30,00
- f) - Registros, autorizações e anotações de qualquer
natureza. cr\$ 40,00

II - Taxa de Numeração de Prédios.

Única - Numeração de prédios por emplacamento cr\$ 40,00

III - Taxa de Apreensão de Bens e Semoventos.

- a) - Apreensão por espécie ou unidade cr\$ 120,00
- b) - Depósito por dia ou fração:
 - 1) - Veículos por unidade cr\$ 120,00
 - 2) - de Animais, por cabeça cr\$ 120,00
 - 3) - de mercadorias ou objeto, por espécie cr\$ 40,00

IV - Taxa de Serviços de Cemitério.

- a) - Sepultamento ou inumação de cadáveres cr\$ 65,00
- b) - Exumação cr\$ 90,00
- c) - Placa cr\$ 30,00
- d) - Urna:

- 1 - Até cinco anos (por ano) cr\$ 120,00
- 2 - Perpétua cr\$ 630,00
- e) - Concessão de Catacumbas
 - 1 - pelo prazo de cinco anos cr\$ 450,00
 - 2 - por período de um ano que exceder ao prazo inicial de cinco anos cr\$ 90,00
 - 3 - Perpétua cr\$ 1.250,00
- V - Taxa de Vistoria de Edificação.

Única - Vistoria por metro quadrado cr\$ 1,30
- VI - Taxa de Conservação de Estradas de Rodagens.

Por Hectares cr\$ 13,00

= Taxa de Licença =

- I - Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos
 - a) - Estabelecimentos comerciais e industriais de $\leq 50m^2$ -
até $50m^2$, taxa única cr\$ 2.240,00
 - b) - Estabelecimentos comerciais, industriais, com mais
de $50m^2$, por metro quadrado cr\$ 3,00
 - c) - Estabelecimentos de Redutores cr\$ 630,00
 - d) - Estabelecimentos de prestadores de serviços cr\$ 390,00
 - e) - Licença para funcionamento de estabelecimentos com-
erciais em horário especial por dia cr\$ 35,00

Estabelecimentos Especificados.

 - 1 - Bancos, Seguros, Financiamento, Crédito, Super-
mercados, Clubes Noturnos, Boates, Jogos e simi-
lares cr\$ 3.350,00
 - 2 - Escritórios de Contatos, Controle ou de Dire-
ção ou Intermediação de negócios cr\$ 3.350,00
 - 3 - Escritórios de Administração de Bens cr\$ 900,00
 - f) - Profissional de nível universitário cr\$ 360,00
 - g) - Profissional de nível não universitário cr\$ 170,00
 - h) - Demais atividades não incluídas nas letras anti-
teriores cr\$ 350,00
 - i) - Comércio ou atividades eventual ou ambulante cr\$ 1.000,00
(por mês)

II - Taxa de utilização de Meios de Publicidades.

- a) - Anúncios luminosos, por unidade (por mês) cr\$ 60,00
- b) - Anúncios iluminados, por unidade (por mês) cr\$ 140,00
- c) - Demais anúncios, por unidade (por mês) cr\$ 100,00
- d) - Placas indicativas de profissionais liberais, (por mês) cr\$ 100,00
- e) - Anúncios em painéis por unidade (por mês) cr\$ 200,00
- f) - Propaganda falada (por dia) cr\$ 90,00

III - Taxa de Execução de Obras Particulares.

a) - Construções.

- 1 - de casas ou edifícios de alvenaria até dois pavimentos, por metro quadrado de área construída cr\$ 3,50
- 2 - de edifícios de mais de dois pavimentos, por m² de área construída cr\$ 6,00
- 3 - Fachada de edifícios, por metro quadrado cr\$ 20,00
- 4 - de muros por metro linear cr\$ 2,00
- 5 - de piscinas por mil litros ou fração cr\$ 10,00
- 6 - de marquises, toldos, cobertas, tapumes e obras análogas, por metro quadrado ou linear cr\$ 3,00

c) - Instalações

- 1 - Bombas de combustíveis e lubrificantes, por unidade cr\$ 200,00
- 2 - Elevadores, por unidade cr\$ 100,00
- d) - Arruamentos, por metro linear de ruas cr\$ 7,00
- e) - Batimentos, por lote cr\$ 15,00

IV - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

- a) - Bancos e similares, sem prazo fixo, por unidade e por mês cr\$ 65,00
- b) - Bircos e parque de diversão por dia na sede do Município cr\$ 300,00
- c) - Bircos e parques de diversão por dia, no interior do Município cr\$ 150,00
- d) - Taxis, por unidades, por ano cr\$ 250,00

Notas: -

- 1ª) - As licenças referidas nos incisos I, II e IV ficam sujeitos a renovação anual (artigo 57 Lei nº 30/75).

- 2ª) - As licenças inicial, concedida após 30 de Junho, será arrecadada pela metade (artigo 62 parágrafo único)
- 3ª) - Os valores expressos em cruzeiros estão sujeitos a atualização anual.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do Paraná,
aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e setenta e oito (29/12/78).

Edmir Gomes
Prefeito Municipal.